



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.592, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

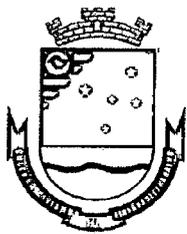
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2004, orienta a elaboração da respectiva Lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Promover a reconstrução da cidade;
- III – Promover o saneamento das contas públicas;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX – austeridade na gestão dos recursos públicos;

X – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Artigo 3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo Municipal até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5.º, 6.º; 7.º e 8.º, na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

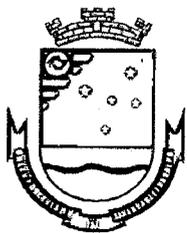
II - o orçamento da seguridade social.

Artigo 5º. A proposta orçamentária para o ano 2004, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003, observando a tendência de inflação projetada;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constantes do relatório de projetos anexo a esta Lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 7º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente ao que dispõe seu art. 14, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.

Artigo 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal e salários, incluindo:

- I - a concessão e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “*caput*” deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º. do art. 201 da Constituição Federal.
- V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Fundo vinculado à Previdência Municipal.

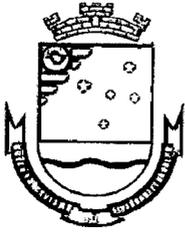
Artigo 11. No exercício de 2004 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 10 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Artigo 12. No exercício de 2004 a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de cada um dos Poderes previstos nesta lei.

§ 1º. - O responsável pelo controle interno encaminhará ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada quadrimestre civil, relatório apontando a avaliação dos resultados.

§ 2º. - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Artigo 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 14. O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2003 submeter ao Legislativo Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, tarifas e preços públicos objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 15. A Lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenda dois por cento (2%) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2004 para os fins de que trata o *caput* deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 16. O Poder Executivo deverá obter autorização legislativa, para cumprimento de todos os incisos a seguir:

- I. - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. - abrir créditos adicionais suplementares, nos termos da legislação vigente;
- IV. - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, somente com autorização legislativa.

Ad



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- V. – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Artigo 17. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 18. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base nos serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixada pelo Poder Executivo.

Artigo 19. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Artigo 20. São vedados quaisquer procedimentos adotados por parte dos responsáveis pela despesa que possibilitem a execução de gastos sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

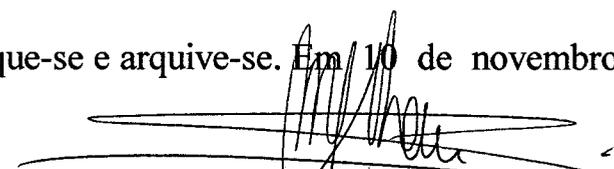
Artigo 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2003.

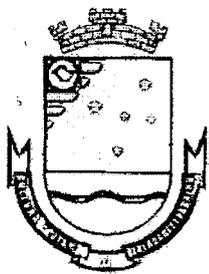


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 10 de novembro de 2003.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



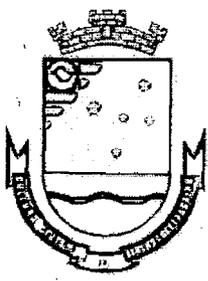
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2004

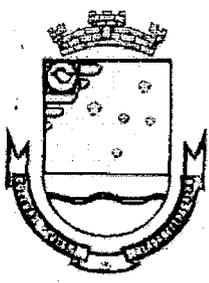
Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
001	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias
002	Defesa do Consumidor	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo.
003	Planejamento Governamental	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
004	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente para o gabinete.
005	Suporte Administrativo	Reformar prédio do Paço Municipal. Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração. Construção de Almoxarifado, adequado para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
006	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho. Manter a Defesa Civil. Consolidar convênio com o Estado para implantação do Banco do Povo.
007	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária.
008	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade pessoal, almoxarifado e patrimônio, integrados na transparência do Controle Interno.
009	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema dos departamentos dando ênfase às obras realizadas
010	Fiscalização e Controle de uso do Solo	Fiscalizar e aplicar a Legislação Vigente.
011	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

012	Vigilância diurna e noturna do patrimônio público	Aquisição de equipamentos e veículos para aprimoramento dos serviços da guarda municipal.
013	Integração Social do Idoso	Promover cursos de qualificação para a terceira idade.
014	Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação profissional.
015	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho.
016	Atividades do Fundo Municipal de Ação Social	Aquisição de equipamentos permanentes para o Fundo Municipal de Ação Social. Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo Municipal de Ação Social.
017	Contribuição Patronal da Previdência Social e INSS.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
018	Atendimento Integral à Saúde	Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, PSF – Programa da Saúde da Família, Programa Saúde Mental, Programa de Saúde da Criança, Programa de Saúde do Idoso, Campanhas de Vacinação, Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos Municipal. Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias. Aquisição de veículos, equipamentos e aparelhos necessários. Reformar e ampliar as estruturas das unidades de saúde e centro de reabilitação. Criação de farmácia específica. Plano de Saneamento Básico. Plano imunobiológico (vacinas e soros). Participar de Consórcio de Saúde.
019	Atendimento Odontológico	Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal – Projeto sorriso e saber. Construção de Centro Odontológico. Aquisição de equipamentos e manutenção de Centro Odontológico.
020	Programas desenvolvidos por órgãos oficiais da saúde	Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.
021	Combate à desnutrição Infantil	Humanização do parto e atendimento à mãe

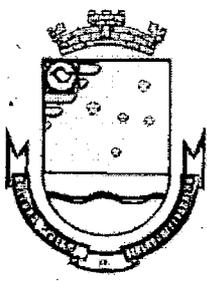


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

		para não ficar desnutrida e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida.
022	Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental. Aquisição de equipamentos.
023	Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série	Construção, reforma e/ou Manutenção de escolas. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.
024	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Construção de escolas de ensino infantil e reforma das unidades existentes Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
025	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes.
026	Promoção de eventos culturais	Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato.
027	Atividades da Biblioteca	Dotar a biblioteca pública municipal de mais livros e obras voltadas ao ensino e formação cultural do cidadão. Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.
028	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade, por tratar-se de Estância Turística. Obras de Guias e Sarjetas, Galerias e pavimentação na área urbana e de expansão urbana da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas e Avenidas. Iluminação Pública na rua, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento.

AR

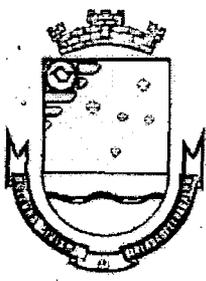


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

029	Serviço de utilidade pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade. Coleta do Lixo Hospitalar.
030	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
031	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação, e ampliação de rede de distribuição de água. Implantação e ampliação de rede coletora de esgotos.
032	Coleta e Deposição do Lixo Domiciliar	Realizar a coleta de lixo da zona urbana. Realizar coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Aquisição de área e realização de obras para ampliação do aterro sanitário. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada, devidamente autorizada pela Cetesb. Manutenção reforma, ampliação e aquisição de equipamentos.
033	Defesa Contra Inundações	Obras para contenção de enchentes. Combate a erosões e proteção aos mananciais existentes.
034	Preservação e controle ambiental	Recuperação das matas ciliares para proteção dos recursos hídricos. Criar áreas de Proteção Ambiental e áreas de relevante interesse ecológico. Projetos de despoluição em córregos e Rios, afetados pelo lançamento de esgotos. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.
035	Assistência técnica agrícola	Integrar a associação de desenvolvimento rural, integrado e sustentado das Bacias Hidrográficas. Assistir o pequeno agricultor com tecnologia, equipamentos modernos objetivando melhor produtividade. Aquisição de áreas e obras de infra estrutura para implantação de loteamentos na Zona Rural do Município.

HP



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

		<p>Construção e implantação de Viveiro de Mudas Municipal para dar apoio ao pequeno agricultor.</p> <p>Manutenção e aquisição de equipamentos objetivo de atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos , dando apoio técnico aos participantes.</p>
036	Desenvolvimento Industrial	Aquisição/ampliação de área para implantação de Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas.
037	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	<p>Manter em estado de conservação das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais .</p> <p>Manutenção, cascalhamento, terraplenagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais.</p>
038	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
039	Atividades recreativas	<p>Construção de centros de lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município.</p> <p>Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município</p> <p>Promoção de eventos Esportivos e de Lazer.</p>
040	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e ao Fundo Municipal de Previdência.
041	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
042	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
043	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que vier a regularizar e construir no período.
044	Transferências ao Pasep	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep.
045	Transferências ao Fundef	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas do Fundef.
046	Custeio da Previdência	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas.

AL